## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

## GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA N.º 1.147 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Autoriza o Município de Jardim do Seridó a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO BELAVISTENSE, a fim de custear as despesas com projeto de escolinha de futsal e vôlei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

- Art. 1º. Fica o Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a firmar, anualmente, convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO BELAVISTENSE, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública nos termos da Lei Municipal nº 1.146, de 26 de setembro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 70.032.214/0001-25, com sede no Sítio Touros, s/n, Zona Rural, Jardim do Seridó/RN, CEP 59343-000.
- Art. 2°. O objeto do convênio será a execução de um projeto de escolinha de futsal e vôlei, com objetivo de descobrir novos talentos e retirar as crianças e adolescentes de ambientes sociais desfavoráveis, ajudando na formação do cidadão e estabelecendo o convívio social segundo as regras do esporte.
- Art. 3°. Fica o Município de Jardim do Seridó/RN autorizado a repassar, mensalmente, à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO BELAVISTENSE, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em conta bancária de titularidade da entidade, que será depositada no mês seguinte a prestação do serviço, em conta bancária de titularidade da entidade, criada especificamente para fins de aplicação do convênio.
- § 1º. A quantia indicada no caput deste artigo deverá ser utilizada para custear reposição de material esportivo, despesas com campeonatos, transporte dos alunos, entre outras despesas relacionados com o presente convênio em cada um dos seguintes polos esportivos:
- Polo EEV R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Responsável: Sr. Azemir Azevedo Filho, CPF nº 732.467.354-68);
- Local: Quadra de Esportes do Bairro Bella Vista Francisco Vitorino Dantas;

Polo EBV – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

- Responsável: Expedito Avelino de Araújo Filho, CPF nº 045.490.424-00)
- Local: Quadra de Esportes do Bairro Bela Vista Francisco Vitorino Dantas;

Polo Juventude – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

- Responsável: Fernando de Morais, CPF nº 026.610.424-07;
- Quadra de Esportes do Bairro Bella Vista Francisco Vitorino Dantas; Polo JVC – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Responsável: Cláudio Áraújo dos Santos, CPF nº 048.178.254-05;
- Local: Finásio Lavoisier Maia;

Polo Futsal União – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

- Responsável: Paulo Galdino da Silva, CPF nº 000.578.694-05;
- Local: Ginásio de Esporte Lavoisier Maia;

Polo DS Voley – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

- Responsável: Diógenes De Araújo Santiago, CPF nº 041.584.284-08;
- Local: Ginásio de Esporte Lavoisier Maia.
- Art. 4°. O Município de Jardim do Seridó deve realizar fiscalizações periódicas durante a execução do convênio, bem como proceder com

auditorias nas contas da Associação Jardim Futebol Clube, encaminhando os relatórios das prestações de contas a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para a sua posterior apreciação e efetivo controle.

Art. 5°. O Termo de Convênio será elaborado de acordo com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, também, os dispositivos da Resolução nº 11, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do

Parágrafo Único. O termo de convênio discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

- Art. 6°. Na elaboração e na execução do termo de convênio a que faz menção o art. 1º desta Lei, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- Art. 7º. O termo de convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, mediante prévia autorização legislativa e acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- Art. 8°. A fim melhorar o detalhamento de suas cláusulas ou para os fins previsto no art. 4º desta Lei, o convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, desde que seja autorizado pelo Poder Legislativo Municipal e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, após relatório que o Projeto está sendo eficaz com as crianças e adolescente do município, como também que tenha aquiescência do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 9. As condições para suspensão e/ou rescisão deverão constar do termo de convênio.
- § 1º. O Município de Jardim do Seridó/RN deverá promover a suspensão ou a rescisão do convênio se constatado o descumprimento de suas disposições.
- § 2º. A suspensão ou rescisão do convênio será comunicada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a Associação Jardim Futebol Clube, fornecendo-se a esta, obrigatoriamente, meios para utilização de ampla defesa e contraditório.
- Art. 10. Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança de qualquer tipo de contribuição de caráter pecuniário ou em caráter prestação de serviços ao usuário.
- Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, também procederá com a avaliação, o controle, a vistoria e a fiscalização dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta e/ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas pactuadas.
- Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jardim do Seridó/RN, 21 de outubro de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA Prefeito Municipal

> Publicado por: Fágner Silva de Azevedo Código Identificador: 37044579

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/10/2019. Edição 2131 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/